

LEI MUNICIPAL N° 1.315/2005.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 919 DE 06 DE ABRIL DE 1995, QUE INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada, por força desta Lei, a Estrutura Organizacional do Município de Ribeirão Vermelho, Lei N° 919/95.

Titulo I

Art. 2º - A presente Lei trata da organização e da definição dos órgãos necessários à prestação de serviços públicos e à efetivação dos objetos da Administração Municipal.

Parágrafo Único – A implantação da referida Estrutura Organizacional se dará de forma contínua e gradual.

Titulo II

Dos Órgãos Administrativos

Art. 3º - A Estrutura Organizacional do Município de Ribeirão Vermelho compõe-se dos seguintes órgãos:

Órgãos de Administração Geral

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Controladoria
- III. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
- IV. Secretaria Municipal de Educação
- V. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
- VI. Secretaria Municipal de Saúde, Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Bem Estar Social.
- VII. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
- VIII. Secretaria Municipal de Agricultura
- IX. Órgãos Consultivos, Normativos e Deliberativos

Titulo III

Das Disposições dos Órgãos Administrativos

Capítulo I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de prestar assistência ao Prefeito em suas políticas administrativas e operacionais na ligação com os demais Poderes, Autoridades e Municípios; preparar e registrar os atos do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – Compete ao Chefe do Gabinete elaborar planos de comunicação social do Governo Municipal; coordenar os serviços de imprensa escrita e falada; assessorar o Prefeito em seus contatos com o público externo.

Art. 5º - A Controladoria Geral é Órgão de assessoramento da Administração Municipal, com finalidade de fiscalizar e avaliar a Gestão Fiscal (orçamentária, financeira e patrimonial) dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos, ligados ao Gabinete.

Capítulo II

Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda é o órgão da Prefeitura que tem por finalidade a formulação das políticas de Recursos Humanos através do provimento e desenvolvimento dos Recursos Humanos; planejar e implantar políticas de compras; planejar e implantar a informatização dos serviços; planejar e implantar todos os serviços necessários à Administração dos servidores municipais; administrar os serviços gerais e de apoio; apresentar as finalidades; propor e executar a política fiscal do Município; manter o melhor relacionamento com órgãos e entidades Municipais, Estaduais e Federais; elaborar os demonstrativos contábeis da Prefeitura; administrar corretamente as receitas do Município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda compõem-se das seguintes unidades:

- I - Departamento de Administração
- II - Departamento de Tesouraria
- III - Departamento de Contabilidade
- IV- Setor de Convênio
- V – Setor de Compras
- VI – Setor de Licitações

Capítulo III

Da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Educação compete orientar os serviços de instituição e de educação; assegurar a execução do programa de alimentação escolar; administrar e conservar as escolas municipais.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, compõe-se das seguintes unidades:

- I - Departamento de Educação
- II – Coordenadoria de Merenda Escolar

Capítulo IV

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo é o órgão incumbido de propor e assegurar a Política Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo; coordenar e planejar a execução de projetos, programas e atividades relacionadas com esporte, lazer, cultura e turismo no Município; desenvolver ações que incentivem o esporte e lazer; desenvolver projetos em parcerias com outros órgãos na esfera estadual e federal, para o desenvolvimento do turismo e da cultura local.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, compõe-se das seguintes unidades:

- I. Departamento de Esporte e Lazer;
- II. Departamento de Cultura e Turismo

Capítulo V

Da Secretaria Municipal de Saúde, Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Bem-Estar Social

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde, Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Bem-Estar Social é o Órgão incumbido de propor e assegurar a execução da política Municipal de Saúde; garantir a execução dos serviços de assistência médica e odontológica à população do Município; articular com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, relacionados à saúde, para repasse de recursos; administrar e supervisionar a Vigilância Sanitária; coordenar a execução de projetos, programas e atividades que visem o amparo do menor carente, a erradicação da pobreza, o desenvolvimento social e a garantia dos direitos e garantias individuais e coletivas; coordenar a execução das atividades administrativas.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde, Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Bem-Estar Social, é composta das seguintes unidades:

I – Departamento de Saúde

a – Saúde Geral

b – Setor Hospitalar

II - Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária

III – Departamento de Bem-Estar Social

Capítulo VI

Da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura é o órgão incumbido de elaborar e fiscalizar projetos de construção e conservação de bens públicos municipais e dos próprios; manter os serviços de limpeza, lixo, capina, cemitério, matadouro e estradas; pavimentar, conservar e abrir vias logradoras públicas.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura é composta das seguintes unidades:

- I – Departamento de Obras e Limpeza Pública
- II – Setor de Almoxarifado
- III – Departamento de Transporte

Capítulo VII

Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Agricultura tem por finalidade promover o desenvolvimento da Agricultura em defesa do aproveitamento dos recursos naturais renováveis; participar da formulação da política de setores da Agricultura; executar, diretamente ou em cooperação com outras instituições públicas e privadas, a política do setor; promover a infusão de conhecimento mediante as atividades de orientação e controle que terão seu setor.

Capítulo VIII

Dos Conselhos Municipais

Art. 18 - Os Conselhos Municipais têm caráter consultivo, normativo e deliberativo, aprovado por Lei, constituídos em mecanismos de participação que são os seguintes:

- 1 - Conselho Municipal
- 2 - Conselho Municipal de Saúde
- 3 - Conselho Municipal de Educação
- 4 - Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 5 - Conselho Municipal do Consumidor
- 6 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 7 - Conselho Tutelar
- 8 – Conselho Municipal de Assistência Social
- 9 – Conselho Municipal da Comunidade Negra – CMCN
- 10 – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA
- 11 – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural
- 12 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM
- 13 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA
- 14 – Conselho de Alimentação Escolar
- 15 – Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento do FUNDEF

Título IV

Das Disposições Finais

Art. 19 - O Gabinete terá como representantes o Chefe de Gabinete e a Controladoria Geral, pelo seu Controlador; as Secretarias serão administradas pelos Secretários, auxiliados pelos seus Assessores; os departamentos serão chefiados pelos Chefes e auxiliados pelos Coordenadores, ambos subordinados às respectivas Secretarias.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 23 de junho de 2.005

Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Fazenda